RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644e6bd8ef992.

PROJETO DE LEI Nº. ____/2023

"Disciplina sobre o estacionamento de veículos de grande porte no Município de Campo Mourão, e da outras providências".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2815/2011, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica proibido o pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de caminhões, carretas, ônibus, micro ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, veículos de gastronomia e similares.

§ 1º Devem ser usados terrenos particulares para permanências dos veículos no "caput" deste artigo.

§ 2º Excetuam-se do dispositivo do artigo anterior, os veículos de transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.

Art. 2º A circulação dos veículos de passageiros fica condicionada ao embarque e desembarque, sendo somente em sua chegada e saída da cidade, desde que sinalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 3º Fica proibido a tráfego de veículos de grande porte, caminhões, carretas, máquinas agrícolas e máquinas pesadas no perímetro urbano, exceto para entrega de mercadoria ou prestação de serviços.

Art. 4º Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

I - Multa de 100 (cem) UFCM diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominações legais, se der causa à acidentes.

II - Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 03 (três) dias.

Art. 5º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
17/08/2023 15:50:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador– PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64de6bd8ef992.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Senhores Vereadores,

O objetivo da Propositura é proibido o pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de caminhões, carretas, ônibus, micro ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, veículos de gastronomia e similares.

O número veículos de grande porte que tem ocupado as principais ruas de nosso município, dificultam a circulação de outros veículos, assim como, causam danos frequentes nas ruas e calçadas, assim se faz necessário disciplinar os estacionamentos e o trafego de veículos e máquinas no perímetro urbano.

É possível observar máquinas, caminhões e carretas carregadas com cargas vivas, adubos orgânicos e lixo reciclado, transitando no perímetro urbano, causando mau cheiro e danificando as vias pelo excesso de peso.

Compete aos motoristas e operadores procurarem locais particulares, seguros, com estrutura de lavação, limpeza e de banheiros para estacionar. Essa pratica já é adotada por todos os Municípios Turísticos do Brasil.

Tendo em vista que a presente Lei vai aumentar o número de vagas de estacionamento e a visibilidade dos estabelecimentos comerciais, além de não danificar o patrimônio público, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
17/08/2023 15:49:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador– PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64de6bd8ef992.